CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS

PROCESSO

Nº _____

Data _____

Origem _____

ASSUNTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO 004/2017

Data: 05/04/2017

Origem: Legislativo

Ementa: DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE MOBILIÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL INSERVÍVEL.

	ANDAMENTO	
Destino	Saída	Devolução
Presidente	05/04/2017	24/04/2017
Secretaria	27/04/17	09/05/2017
JURIDICO	08/05/17	17/05/2017
PRESIDENTE	17/05/17	18/05/2017
SECRETARIA	18/05/17	19/05/2017
G. COMISSÕES	19/05/17	
CCJ	22/05/0H	25/05/2
CFOFE	25/05/2017	01/06/201
CECJDH	01/06/17	02/06/201
RESOLUÇÃO 020/2017		

Foi submetido a votação nas sessões dos dias

_____/_____/_____

_____/_____/_____

_____/_____/_____

_____

PRESIDENTE DA CÂMARA

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

O NO EXPEDIENTE
SÃO DO 03 / 04 / 2017
1º Secretário

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2017

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE MOBILIÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL INSERVÍVEL.

O Presidente da Câmara Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município, de acordo com a Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam doados, de acordo com esta Resolução, mobiliário público municipal inservível.

Parágrafo Primeiro Os bens móveis pertencentes ao patrimônio do Poder Legislativo Municipal, discriminados no Anexo I desta Resolução, encontram-se sem serventia para a Câmara de Vereadores de Tijucas.

Parágrafo Segundo Os bens alienados por doação para entidades privadas não poderão ser alienados, senão depois de 2 anos.

Art. 2º Os bens doados por meio desta resolução, constantes do Anexo I, serão destinados a Oficial Academia Tijuquense de Letras, pessoa jurídica sem fins lucrativo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.509.249/0001-39, declarada de Utilidade Pública pela lei 2231/2009, objetivando facilitar e promover parte das importantes atividades desenvolvidas por esta entidade em nosso município.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tijucas, 05 de abril de 2017, 156º aniversário de Instalação do Município.

Elói Pedro Geraldo
Presidente

Juarez Soares
Vice-Presidente

Fernanda Melo
1ª Secretária

Maria Edésia da Silva Vargas
2ª Secretária

APROVADO
EM unanimidade do interstício
Votação
07 / 06 / 2017
Secretário
Presidente

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

ANEXO I

Lista de Bens		
Bens	**Estado**	**Nº Patrimônio**
Impressora HP Deskjet 5650	Bom	322
Porta Bandeira de Ferro com Haste de Alumínio	Bom	204
Monitor Sansung LCD 18,5" SM B1940W base Ajustável	Péssimo	557
Bebedouro Marca Latina Acquatronic Refrigerado Cor Branca	Ótimo	808
Quadros de Vidro, Moldura de madeira com 20 unidades	Bom	-
Conjunto de Poltronas com 3 unidades	Bom	-

DECLARAÇÃO BENS INSERVÍVEIS

Eu, ADILSON WEBER, que exerço o cargo de gerente de patrimônio na Câmara de vereadores de Tijucas/SC com matrícula sob n° 223 declaro para os devidos fins que os bens patrimoniais elencados conforme anexo são considerados sem utilização por esta casa legislativa, constatação verificado *in loco*.

O bem listado abaixo não se encontra registrado no patrimônio.

- Conjunto de poltrona com três unidades.
- Quadros de vidro, moldura de madeira com vinte unidades.

Atenciosamente,

Adilson Weber
Gerente de patrimônio
CPF: 657.758.999-20

Elói Pedro Geraldo
Presidente
CPF: 586.903.799-91

Tijucas, 05 de abril de 2017.

ESTADO DE SANTA CATARINA

CAMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS

Relatório de Bens/Centros de Custo

Código	Descrição	Vlr. atual	Conta	Responsável	Uso	Conservação	Fornecedor
Aquisição	Documento	Situação	Observação				Placa

Órgão: 1 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Centro de Custo: 29 BENS INSERVÍVEIS — Responsável: 41 ADILSON WEBER

1204	IMPRESSORA HP DESKJET 5650	350,00	11449	ADILSON WEBER			DESCONHECIDO
01/08/2008		Ativo			S	Bom	322
1274	PORTA BANDEIRA DE FERRO COM UMA HASTE DE ALUMÍNIO	780,00	11449	ADILSON WEBER			DESCONHECIDO
01/08/2008		Ativo			S	Bom	204
1675	MONITOR SANSUNG LCD 18,5" SM B1940W BASE AJUSTÁVEL	294,00	10571	ADILSON WEBER			ZOOM TECNOLOGIA LTDA. EPP
03/05/2012	290	Ativo			S	Péssimo	557
1913	BEBEDOURO MARCA LATINA ACQUATRONIC REFRIGERADO COR BRANCA	329,00	11449	ADILSON WEBER			EUGENIO RAULINO KOERICH S\A
23/01/2014		Ativo			S	Ótimo	808

Valor total no Centro de Custo:	1.753,00
Total de Bens no Centro de Custo:	4
Valor total no Órgão:	1.753,00
Total de Bens no Órgão:	4
Valor total de Bens:	1.753,00
Total de Bens:	4

000005

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Ofício nº. 002/2017/DIR/CMT

Tijucas/SC, 31 de março de 2017.

Prezado Senhor,

Com os nossos respeitosos cumprimentos, encaminho oficio n° 006/2017 encaminhado pela Academia Tijuquense de Letras, para que os móveis solicitados sejam Catalogados e encaminhados para Projeto de Lei para Doação dos mesmos, tendo em vista que não possuem mais utilidade para esta casa legislativa.

Sendo o que se apresenta para o momento, manifestamos votos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

MARIANA FERREIRA DO AMARAL
Diretora Geral.

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88200-000 – Tijucas – SC.
Fone/Fax: (48) 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

OFICIAL ACADEMIA TIJUQUENSE DE LETRAS

CNPJ **08.509.249/0001** Lei de Utilidade Pública **2231/2009**

Oficio 006/2017

Tijucas 24 de março de 2017

Prezado Senhor Elói Pedro Geraldo, Presidente da Câmara de Vereadores de Tijucas SC

Senhor Presidente, a diretoria da Oficial Academia Tijuquense de Letras, através de seu Presidente Antonio L. Lima Filho, vem a vossa presença, através deste, solicitar a doação de materiais inservíveis da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas SC, para uso da Academia de Letras

Itens elencados:

- Um computador
- Um mastro de bandeira
- Uma Impressora
- 20 Molduras de madeiras sem imagem
- Um Bebedouro
- Jogo Poltronas 03 peças

No aguardo por seu deferimento, agradeço antecipadamente

Antonio L. Lima Filho

Presidente

000008

@LIZ www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 2231/2009

/plantão G1

TER, 17/11/2009

10h25 | brasil
Polícia procura suspeitos de desviar dinheiro que seria usado em escolas

10h21 | carros
Interior de São Paulo ganha nove praças de pedágios

10h21 | brasil
Homem diz que atirou em sargento da PM a mando da esposa do policial

10h19 | economia e negócios
Zona do euro tem superávit de US$ 5,5 bilhões em setembro

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O OFICIAL ACADEMIA TIJUQUENSE DE LETRAS DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS/SC

ELMIS MANNRICH, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o OFICIAL ACADEMIA TIJUQUENSE DE LETRAS DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS/SC, com sede à Rua Augusto Bayer, 127, bairro Praça, neste Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º - O instituto a que se refere o artigo anterior desta Lei encontra-se inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da Receita Federal, desde 26 de outubro de 2006, sob o nº 08.509.249/0001-39.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tijucas, SC, 06 de novembro de 2009.

ELMIS MANNRICH
Prefeito Municipal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.509.249/0001-39 **MATRIZ**		**26/10/2006**

NOME EMPRESARIAL
OFICIAL ACADEMIA TIJUQUENSE DE LETRAS DO MUNICIPIO DE TIJUCAS SC

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R AUGUSTO BAYER	**127**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
88.200-000	**PRACA**	**TIJUCAS**	**SC**

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**26/10/2006**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **15/08/2009** às **18:01:10** (data e hora de Brasília).

I

Atual Estatuto da Oficial Academia Tijuquense de Letras de Tijucas Santa Catarina Brasil.

Art 1 - A Oficial Academia Tijuquense de Letras de Tijucas SC, com sede na cidade de Tijucas SC tem por finalidade a cultura da língua nacional que funcionará de acordo com as normas estabelecidas em seu estatuto e regimento interno. É, portanto filantrópico e sem fins lucrativos. Com o objetivo em cultivar a língua vernácula, como arte de expressão no meio cultural, auxiliando cidadãos e entidades fornecendo apoio, fomentando e incentivando-os a cultura literária.

Par 1 - A Academia deverá compor 40 membros que ocuparão suas cadeiras gradativamente através do escrutínio secreto, efetivos e perpétuos dos quais 25 deverão ser residentes em Tijucas, constituída assim a Oficial Academia Tijuquense de Letras por seus membros fundadores que assinam este estatuto. Da mesma forma serão ocupadas as vagas que no futuro ocorrerem no quadro de seus membros efetivos e honorários, e de forma alguma poderão as anteriores serem substituídas os nomes dos patronos.

Par 2 - A Academia poderá a cada 05 anos contemplar com o titulo de acadêmiço honorário a dois cidadãos que tenham prestado relevantes e culturais, contribuído no meio social e produtivo no municipio de Tijucas na área literária.

Art 2 - A partir do primeiro mês do ano de 2010 só poderão vir a concorrer e fazer parte efetivamente após rigoroso processo de habilitação seguindo regimento interno e estatuto da oficial Academia Tijuquense de Letras, o cidadão que tenha dois livros publicados, não contando para tal publicações em antologias e trabalhos vinculados a rede de internet e semelhantes.

Par 1 - Não podendo ainda concorrer quem tenha de alguma forma levado a instituição ou alguns de seus membros, ao descrédito ou ridicularizados por qualquer meio ou veiculo de informação ou verbal e ou nominal.

Art 3 - A administração da Oficial Academia Tijuquense de Letras de Tijucas SC compete a um Presidente, um Tesoureiro, um Secretário e um conselheiro, e devem ser eleitos a cada cinco anos com escrutínio secreto e reelegível somente uma vez ao cargo de presidente.

Par 1 - O Presidente dirige os trabalhos da Academia, e a representa em juízo e em suas relações com terceiros. Na Ausência deste assumirá a presidência por prazo indeterminado, ou ate nova eleição, devidamente documentado em cartório, o secretario da mesma. O Presidente também assina com o tesoureiro os documentos bancários, como contas, cheques, transações e derivados relacionados.

Par 2 - As funções de secretários e conselheiro serão deliberadas conforme regimento interno redigido na data deste estatuto.

Par 3 - Os membros mesmo efetivos que não residam comprovadamente no municipio de Tijucas não poderão se candidatar e ser votados a presidência da Oficial Academia Tijuquense de Letras, nem tomar posse por atos ou insubordinação, ou meios desconhecidos da diretoria atual. No entanto os mesmo terão direito a votar.

Art 4 - A Academia Tijuquense de Letras, funciona com quatro membros efetivos e delibera com dez.

Marilia Brando Dias
OAB/SC 41504

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
HÉLIO VANUNCI BAIXO
Oficial Titular
DIEGO BAIXO
Oficial Substituto
24 AGO 2009

II

Art 5 - Os membros da Academia não têm autorização para representá-la seja em que situação prouver, sem uma procuração escrita, assinada e registrada em cartório por seu presidente.
Par 1 Sem Vênia da Academia nenhum acadêmico tem direito declarar essa qualidade em suas publicações, sem o parecer de sua diretoria na pessoa de seu presidente.

Ar 6 - Os membros da oficial Academia Tijuquense de Letras não respondem individualmente pelas obrigações contraídas em nome da mesma, expressa e implicitamente, pelos seus representantes.

Art 7 - A Oficial Academia Tijuquense de Letras poderá aceitar auxílios de qualquer natureza, doações, bens movem e imóveis, e moedas correntes, de particulares e ou como subvenção governamental; municipal, estadual, nacional e internacional.

Art 8 - No caso de extinção da Academia, liquido o seu passivo revertera o saldo para uma instituição cultural filantrópica que não pertença a órgãos ou fundações municipais, estaduais federal e particulares.

Art 9 - A reforma deste estatuto e ou extinção da academia só se dará com o voto expresso absoluto dos membros efetivados da Academia.

O presente estatuto consta de duas folhas com verso em branco, nove artigos e oito parágrafos.

Marcelo Brauno dos Santos
OAB/SC 41504

Tijucas 13 de novembro de 2006

CARTÓRIO BAIXO TIJUCAS/SC
Hélio V. Baixo
Oficial
Diego Baixo
Of. Subst.

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SELO DE FISCALIZAÇÃO
BPB 44305

CARTÓRIO BAIXO TIJUCAS/SC
Hélio V. Baixo
Oficial
Diego Baixo
Of. Subst.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE SANTA CATARINA
COMARCA DE TIJUCAS - MUNICÍPIO DE TIJUCAS
HÉLIO VANUNCI BAIXO **Oficial** - *DIEGO BAIXO* **Oficial Substituto**

Certifico que o Estatuto da "**OFICIAL ACADEMIA TIJUQUENSE DE LETRAS DE TIJUCAS/SC**" encontra-se registrado neste Ofício, sob nº 2.111, fls. 114-v, do Livro A-6, em data de 26/10/2006, tendo sofrido alteração estatutária registrada sob nº 2.436, fls. 88, do Livro A-7, em data de 24/08/2009, cuja nova redação é parte integrante do presente. Tijucas, 24/08/2009.

Diego Baixo – *Oficial Substituto*

Cartório Baixo, Rua Pedro Teodoro Geraldo, 98, Centro, Tijucas/SC – Tel.: (48) 3263.6396

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
HÉLIO VANUNCI BAIXO
Oficial Titular
DIEGO BAIXO
Oficial Substituto
24 AGO 2009
TIJUCAS - SC

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA, DA OFICIAL ACADEMIA TIJUQUENSE DE LETRAS – CNPJ Nº 08509.249.0001-39

Aos 25 dias do mês de novembro de 2016, as com primeiro horário as 09:00h e segundo horário as 10:00h horas, atendendo ao Edital de Convocação previamente publicado em data de (23 de outubro de 2016) e devidamente afixado na sede da entidade sito a rua Cel. Galotti 184 bairro centro cidade de Tijucas SC, que foi convocado por 1/5 (um quinto) dos membros da entidade, conforme preconiza o art. 60 do Código Civil Brasileiro, devido vencimento do mandato da última Administração em data de 01/11/2011 sem que mesma tenha, até a presente data, providenciado a realização de novas eleições, razão pela qual, se fez necessária a convocação desta Assembleia a ser realizada extraordinariamente, nas dependências da sede da Associação, sito à Rua Cel Galoti, nº 184, Bairro centro, Tijucas/SC, CEP 88.200-000, em Assembleia Geral Extraordinária os senhores abaixo devidamente nomeados e assinados, para deliberarem quanto à Eleição e Posse da nova Diretoria da Associação, para gestão 2016/2021 tendo início do mandato em data de (25/11/2016) e término em 24/11/2021 da **OFICIAL ACADEMIA TIJUQUENSE DE LETRAS,** inscrita no CPNJ nº 08509.249.0001-39 com Estatuto Registrado sob nº 2111, folhas.114v, Livro A6, em data de 26/10/2006, tendo sofrido alterações estátutárias registrada sob nº 2.436, folhas 88, do livroA-7 em data de 24/08/2009, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Tijucas/SC. Assumiu a presidência dos trabalhos o Senhor **Antonio Laureano Lima Filho, como presidente da assembleia** escolhido neste ato por aclamação dos presentes, que convidou o Sr. **Odom Luiz da Luz** para secretariar a reunião e registrar a presente ata. Após constatar o quorum estabelecido e respeitadas as chamadas previstas pelo Estatuto vigente, o presidente declarou regularmente instalada a Assembleia Geral e dando atendimento à ordem do dia, esclareceu sobre as funções dos membros da Associação e, em seguida, os presentes foram convidados a candidatarem-se aos cargos decidindo-se por chapa única conhecidos os candidatos, a Assembleia entrou em deliberação pelo tempo necessário para debate e estudo dos nomes apresentados. Teve início o pleito, por voto secreto, seguido da contagem dos votos, presenciada por todos em conformidade com os ditames do Estatuto, ficando assim constituído:

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
HÉLIO VANUNCI BAIXO
Oficial Titular
DIEGO BAIXO
Oficial Substituto
29 DEZ. 2016
TIJUCAS - SC

DIRETORIA:

a) PRESIDENTE: Antonio Laureano Lima Filho, brasileiro, solteiro, escritor, portador do RG 1800.615 (SSP/SC), inscrito no CPF/MF sob o nº 450.195.769.72, residente e domiciliado na Rua João Bernardio da Cruz, nº 48 Bairro Centro, Tijucas/SC, CEP: 88.200-000;

b) 1ª SECRETÁRIO: Jessica Lopes Fereira Berttoti, brasileiro, solteira, advogada, portador do RG 5584942 (SSP/SC), inscrito no CPF/MF sob o nº 0732478980, residente e domiciliado na Senador alloti nº 149, Bairro joáia, Tijucas/SC, CEP: 88.200-000;

e) 1ª TESOUREIRO: Leandro Serpa, brasileiro, solteiro, Escritor/Artista Plástico, portador do RG4.360.870 (SSP/SC), inscrito no CPF/MF sob o nº 040.435.089.04, residente e domiciliado na Rua das Acácias Nº 241, Bairro Areias, Tijucas/SC, CEP: 88.200-000;

f) CONSELHEIRO: Odom Luiz da Luz, brasileiro, solteiro, Escritor/Professor, portador do RG1.167.346.0 (SSP/SC), inscrito no CPF/MF sob n 450.071.960-04, residente e domiciliar na rua Dede Miguel 114, bairro centro Canelinha SC, CEP

A chapa, única, apresentada foi eleita por unanimidade e tomam posse de seus cargos neste mesmo ato, ficam todos, desde já, convocados para cerimonial comemorativo, que se realizará no 18 de 02 de 2017. Com local e horário a ser decidido nada mais havendo a tratar, o Sr. Odom Luiz da Luz declarou encerrada a reunião as 11:00h horas, do que, para constar, foi lavrada esta ata, que lida, votada e aprovada, vai assinada por todos os presentes e a advogada Dra. Jaíne Umbelino Machado OAB/SC 46.059

Tijucas/SC, 25 de novembro de 2016

DIRETORIA:

Antonio Laureano Lima Filho
Presidente

Jessica Lopes Fereira Berttoti
Secretário

Leandro Serpa
Tesoureiro

Odom Luiz da Luz
Conselheiro

Jaíne Umbelino Machado
OAB/SC 46.059

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
HÉLIO VANUNCI BAIXO
Oficial Titular
DIEGO BAIXO
Oficial Substituto
29 DEZ. 2016
TIJUCAS - SC

LISTA DE MEMBROS PRESENTES NA ASSEMBLEIA

NOME COMPLETO SEM ABREVIAÇÕES	ASSINATURA
Leandro Serpa	Leandro Serpa
Antonio Laureano Lima Filho	
Patricia L. F. Bertotti	
Adm. e outros	
Idonéia da Cruz	
Benjamim Heidemann	
Cláudio Eduardo de Souza	
Andria A. Caetano	Angela S. Caetano

CARTÓRIO ... Hélio V. Baixo Oficial Diego Baixo Of. Substituto

Estado de Santa Catarina
Registro Civil das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
Hélio Vanunci Baixo - Oficial
Rua Pedro Teodoro Geraldo, 98, Centro, Tijucas - SC, 88200-000 - (48) 3263-6396 - rciviltijucas@hotmail.com

Certidão de 2ª Averbação em Registro de P. Jurídicas

Protocolo: 001090 Data: 06/12/2016 Livro:0006 Folha:084
Registro: 003271 Data: 29/12/2016 Livro:A-011 Folha:123
Registro Origem: 002111 Data: 26/10/2006 Livro:A-006 Folha:114
Qualidade: Integral | Natureza: ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA OFICIAL
Apresentante: Antônio Laureano Lima Filho
Emolumentos: Registo: Isento, Selo: Isento, FRJ: R$0.00

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - EHP91427-Q2XZ
Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/
Dou fé, Tijucas - 29 de dezembro de 2016

Diego Baixo - Oficial Substituto

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
HÉLIO VANUNCI BAIXO
Oficial Titular
DIEGO BAIXO
Oficial Substituto
29 DEZ. 2016
TIJUCAS - SC

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Projeto de Resolução nº 004/2017

Parecer em Conjunto,

Trata-se de proposição que dispõe sobre a doação de Mobiliário Público Municipal Inservível.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições, reuniu-se para deliberação tendo constatado que o referido projeto preenche os requisitos legais para tramitação.

Ante o exposto, **RECEBE-SE o projeto de Resolução nº 004/2017 para encaminhamento legislativo, nos termos Regimentais:**

a) Numere-se (art. 114 do RI – CamVT);

b) Realize-se a distribuição em avulso a todos os 13 (treze) vereadores que compõem a Casa Legislativa, comprovando-se nos autos da presente proposição o recebimento, o que poderá ocorrer de forma física (com recibo) ou digital (via e-mail devidamente cadastrado), (art. 114 do RI – CamVT e art. 100 da Lei Orgânica).

c) Publique-se no Mural da Câmara, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no ***site*** da Casa (art. 114 do RI – CamVT);

d) Inclua-se na Pauta da próxima Sessão, respeitando-se o disposto no art. 32 do RI- CamVT.

Após, retornem conclusos ao Presidente para o respectivo encaminhamento.

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88200-000 – Tijucas – SC.
Fone/Fax: (48) 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Registre-se.

Publique-se.

Tijucas (SC), 24 de abril de 2017.

ELÓI PEDRO GERALDO
Presidente

JUAREZ SOARES
Vice-Presidente

FERNANDA MELO
1ª Secretária

MARIA EDESIA DA SILVA VARGAS
2ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE TIJUCAS
Estado de Santa Catarina
18ª Legislatura – 2017/2020

CERTIFICADO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Certifica-se que Registrou-se e Publicou-se o Projeto de Resolução do Legislativo 04/2017, conforme despacho da Mesa Diretora:

a)Numerou-se conforme exigido;

b)Realizou-se a distribuição em avulso conforme comprovação em anexo;

c) Publicou-se no site (sapl.tijucas.sc.leg.br) e no Mural da Câmara na data de 03/05/2017, ficando disponível até o dia 11/05/2017;

d) Incluído na Pauta da Sessão do dia 08/05/2017.

Tijucas, 03 de maio de 2017.

Zenir Atanazio
Matrícula 169

Rhammyses Linhares
Matrícula 214

000018

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assunto **Projeto de Resolução 04/2017**

De Câmara Municipal de Tijucas/SC <secretaria@camaratijucas.sc.gov.br>

Para Fernanda Melo <fernanda.melo@brturbo.com.br>, Elizabete Mianes da Silva <gab.bete@camaratijucas.sc.gov.br>, Maria Edésia da Silva Vargas <gab.deda@camaratijucas.sc.gov.br>, Elói Pedro Geraldo <gab.eloigeraldo@camaratijucas.sc.gov.br>, Esaú Bayer <gab.esaubayer@camaratijucas.sc.gov.br>, Fabiano Morfelle <gab.fabianogoleiro@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernanda Melo <gab.fernandamelo@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernando Fagundes <gab.fernandodogordo@camaratijucas.sc.gov.br>, Jean Carlos de Sieno dos Santos <gab.jeandonico@camaratijucas.sc.gov.br>, Juarez Soares <gab.juarez@camaratijucas.sc.gov.br>, <gab.lealzinho@camaratijucas.sc.gov.br>, Odirlei Resini <gab.odirleiresini@camaratijucas.sc.gov.br>, Rudnei de Amorim <gab.rudnei@camaratijucas.sc.gov.br>, Vilson Natálio Silvino <gab.vilsinho@camaratijucas.sc.gov.br>, Jean Carlos de Sieno dos Santos <gabinetejeandonico@gmail.com>

Data 03.05.2017 09:07

- PR 04-2017.pdf (4.9 MB)

Encaminha-se Projeto de Resolução do Legislativo 04/2017.

Secretaria Legislativa

--
Câmara Municipal de Tijucas
Estado de Santa Catarina
República Federativa do Brasil
Fone: (48) 3263-0921

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE TIJUCAS
Estado de Santa Catarina
18ª Legislatura – 2017/2020

Encaminha-se para o Jurídico o PR 04/2017, conforme determinação do presidente na sessão do dia 08/05/2017, para que tome as providencias necessária.

Tijucas, 08 de maio de 2017.

RECEBIDO EM: 8 /5/17 *HORA:* 22 : 30
NOME: Manuela Bittar Horn
ASSINATURA: Manuela B. Horn

CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO Nº 49/2017

Tijucas, 16 de maio de 2017.

Referência: Projeto de Resolução nº. 04/2017
Autoria: Legislativo Municipal
Ementa: "*Dispõe sobre a doação de mobiliário público municipal inservível*".

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, para emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 04/2017, de autoria do Legislativo Municipal, que tem por escopo dispor sobre a doação de mobiliário público municipal inservível.

É o sucinto relatório.

Passa-se a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

O Projeto de Resolução foi encaminhado à Presidência da Câmara de Vereadores de Tijucas no dia 05/04/2017, sem pedido de regime de urgência, e encaminhado a essa Assessoria Jurídica na data de 08/05/2017.

Não havendo análises preliminares sobre o Projeto de Lei em comento, passaremos ao estudo da viabilidade jurídico-constitucional desta proposição.

2.2. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre os bens municipais, matéria que encontra amparo no artigo 9º, da Lei Orgânica Municipal:

> **Art. 9º** São bens do Município:
>
> I - os que atualmente lhe pertence, os que vierem a adquirir ou os que lhe forem atribuídos;

fl 21

> II - as terras devolutas situadas em seu território que não estejam compreendidas entre as da União e do Estado de Santa Catarina;
>
> III - a rede viária municipal, sua infra-estrutura e bens acessórios;
>
> IV - os bens de uso comum do povo tais como as estradas municipais, as ruas e praças;
>
> V - os bens de uso especial tais como os edifícios ou terrenos aplicados ao serviço municipal;
>
> VI - os bens dominiais, que constituem o patrimônio do Município, como objeto de direito pessoal ou de direito real;
> [...]
> § 2º Os bens móveis declarados inservíveis em processo regular poderão ser vendidos, permutados ou doados mediante autorização legislativa.

No que se refere à competência da Câmara de Vereadores para dispor de seus bens móveis, esta goza de independência em relação ao Executivo, como determinado pelo art. 2º da Constituição Federal/88, e tem autonomia para dispor sobre organização e funcionamento dos seus serviços, conforme artigo 51, IV da Constituição Federal/88, ambos aplicáveis ao Legislativo Municipal em razão do princípio da simetria. Sobre o tema, Consulta respondida pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais, com decisão publicada em sua Revista[1]:

> "Conforme o Conselheiro Moura e Castro, relator da Consulta n. 671.349, sessão do dia 20/11/2002, o art. 2° da Carta Magna da República deixa clara a independência entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário; o art. 51 da CR, por sua vez, é aplicável ao Poder Legislativo Municipal em razão do princípio da correlação, **confirmando a competência privativa da Câmara Municipal para dispor sobre sua organização e funcionamento de seus serviços. Assim, pode a própria Câmara Municipal realizar procedimento licitatório com o objetivo de emprestar, alienar ou**

[1] Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. abril | maio | junho 2010 | v. 75 — n. 2 — ano XXV. Disponível em: http://revista.tce.mg.gov.br/Content/Upload/Materia/907.pdf

fl 22

> **doar bens móveis inservíveis que estão sob o seu controle patrimonial, sem qualquer ingerência do Poder Executivo**". *(grifo nosso)*

Assim, os bens sob administração da Câmara Municipal são bens públicos e obedecem às regras da Lei n. 8.666/93 para alienação/doação:

> **Art. 17.** A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:
> [...]
> II - quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:
>
> a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação.

Sobre a doação de bens móveis, Prejulgado do TCE/SC:

> **Prejulgado:0727**
> Os bens móveis inservíveis para entidade da Administração Pública que explora a difusão de tecnologia agropecuárias, inclusive semoventes, podem ser alienados, mediante as seguintes condições, comprovadas em regular processo administrativo:
>
> a) existência de interesse público devidamente comprovado;
>
> b) prévia avaliação;
>
> c) sempre que possível, pela reunião dos bens em um único local para viabilizar economicamente a realização de licitação nas modalidades de leilão ou concorrência;
>
> d) através de licitação, nas seguintes modalidades: 1) Concorrência, seja qual for o valor da avaliação; 2) Leilão, quando, cumulativamente: 2.1) se tratar de bens moveis inservíveis; 2.2) o valor da avaliação for inferior ao limite do art. 23, inciso II, alínea "b", da Lei Federal nº 8.666/93;

fl 23

> **e) por doação, observados os seguintes requisitos da alínea "a" do inciso II do art. 17 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente justificados e comprovados em regular processo administrativo: 1) Finalidade e uso de interesse social; 2) Avaliação da oportunidade e conveniência em relação a ausência de escolha da modalidade de concorrência ou leilão, conforme o caso.** *(grifo nosso)*

Importante, também, mencionar decisão do Tribunal de Contas do Pernambuco:

> PROCESSO T.C. Nº 0900823-8 - PERNAMBUCO
> CONSULTA
> INTERESSADO: Sr. JOSÉ ROBERTO DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHÃ DE ALEGRIA
> RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL
> ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
> DECISÃO T.C. Nº 0447/09
> Decidiu o Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 13 de maio de 2009, responder ao consulente nos seguintes termos:
> **"I- A doação de bens móveis pela Câmara Municipal poderá ser efetuada, desde que sejam observados os seguintes requisitos previstos no artigo 17, inciso II, "a", da Lei nº 8.666/93:**
> **(i) interesse público devidamente justificado;**
> **(ii) avaliação dos bens;**
> **(iii) que a doação vise a fins e uso de interesse social, com avaliação de oportunidade e conveniência sócio-econômica em relação a outra forma de alienação. [...]".**

A Resolução N. TC-11/2007, do TCE/SC, estabelece normas para alienação de bens móveis inservíveis do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina. Em contato telefônico com o setor de Patrimônio da referida de Corte de Contas, para obter melhores esclarecimentos sobre o Projeto em comento, o órgão sugeriu que fosse seguido os parâmetros da referida norma, para que não fossem cometidos erros administrativos/legais. Dita a Resolução:

> **Art. 1º** Os bens móveis inservíveis pertencentes ao Tribunal de Contas do Estado poderão ser objeto de alienação, por venda, doação ou permuta, na forma estabelecida nesta Resolução.

Parágrafo único. A alienação dos bens declarados inservíveis fica subordinada à existência de interesse público e dependerá de avaliação prévia e de licitação, ressalvados os casos previstos em lei.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, consideram-se bens móveis inservíveis os bens desativados, obsoletos, sem previsão de utilização ou aqueles em que o modelo ou padrão não mais atendam às necessidades para qual foram adquiridos, exigindo a substituição por outros de nova geração, que venham atender às necessidades do órgão.

Art. 3º A inservibilidade dos bens será declarada em processo regular pela Diretoria de Administração e Finanças e aprovada pelo Presidente do Tribunal de Contas.

Art. 4º Os bens móveis inservíveis, poderão ser alienados por doação, por ato do Presidente do Tribunal de Contas, para órgão ou entidade da administração pública ou para instituição privada sem fins econômicos, declarada de utilidade pública.

§ 1º A doação para instituição privada está condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

I - estatuto, devidamente registrado no cartório competente;

II - inscrição no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF;

III - lei que a declarou de utilidade pública.

§ 2º Os bens alienados por doação para instituição privada na forma do caput deste artigo não poderão ser alienados senão depois de 2 (dois) anos.

§ 3º Na alienação por doação, a retirada dos bens deverá ocorrer no Tribunal de Contas, à conta exclusiva da instituição donatária.

Assim, devem constar no Projeto:

1) Declaração de inservibilidade dos bens, feita em processo regular pela Diretoria da Casa e aprovada pelo Presidente;
2) Declaração explicitando a ausência de escolha da modalidade de concorrência ou leilão, conforme o caso.
3) Documento declarando a existência de interesse público;
4) Documento com a avaliação prévia dos bens;

5) Apresentação dos seguintes documentos para doação à instituição privada sem fins lucrativos:
I - estatuto, devidamente registrado no cartório competente;
II - inscrição no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF;
III - lei que a declarou de utilidade pública.

E, neste sentido, os pontos dois e três não estão expressamente previstos no Projeto. A alienação dos bens, frente ao valor ínfimo, talvez não seja viável – mas isso deve ser declarado pela Diretoria da Casa, a assessoria jurídica não tem competência para fazer esse juízo de valor. Da mesma forma, a declaração de interesse público, embora a requisição da Academia de Letras possa demonstrar o interesse daquela Instituição nos bens inservíveis da Câmara, a Presidência deve elaborar tal declaração expressamente – para evitar futuras indagações.

Por fim, no que se refere à Lei que declarou de utilidade pública a Academia Tijuquense de Letras do Município de Tijucas (Lei nº 2231/2009), a Lei Municipal nº 2563/2015 determina que todo mês de agosto as entidades de utilidade pública devem encaminhar à Câmara relatório/documentos para que seja verificado o cumprimento dos requisitos concessivos do título de utilidade pública, veja-se:

> **Art. 3º** A entidade declara de utilidade pública deverá encaminhar, à Câmara de Vereadores, até o último dia útil do mês de agosto, no horário de expediente, para o devido controle e identificação do cumprimento do disposto no art. 1º desta lei, sob pena de suspensão do reconhecimento de utilidade pública, os seguintes documentos:
>
> **I** - relatório anual de atividades do exercício anterior;
>
> **II** - atestado de funcionamento atualizado, nos termos do inciso III do art. 2º desta lei;
>
> **III** - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e
>
> **IV** - balancete contábil.
>
> **Parágrafo único.** A não apresentação de qualquer um dos documentos relacionados nos Incisos I, II, III e IV do art. 3º da presente lei até a data limite estabelecida no

26

> caput do referido art. ensejará no imediato cancelamento da declaração do benefício de utilidade pública, com comunicação do referido cancelamento encaminhada ao Poder Executivo Municipal, Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, Secretaria de Estado da Fazenda, Fundação Catarinense de Cultura, Secretaria de Desenvolvimento Regional de Brusque. (Redação dada pela Lei nº 2647/2016)

Desta forma, importante que as Comissões verifiquem o cumprimento da referida Lei, demonstrando estar regular a condição de funcionamento por parte da entidade a ser beneficiada com os bens públicos.

Feitas essas considerações sobre competência e iniciativa, essa Assessoria Jurídica *OPINA* pela regularidade formal do projeto, uma vez que se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis na forma de "Resolução", visto o que explica a Lei Orgânica do Município:

> **Art. 67** Os Projetos de Resolução disporão sobre matérias de interesse interno da Câmara e os Projetos de Decretos Legislativos sobre os demais casos de sua competência privativa.
>
> **Parágrafo Único** - Nos casos de Projeto de Resolução e de Projeto de Decreto Legislativo, considerar-se-á concluída a deliberação com a votação final à elaboração da norma jurídica, que será promulgada pela Mesa Diretora.

Entretanto, no aspecto material, *RECOMENDA* que seja verificado pelas Comissões Especiais o cumprimento dos pontos apresentados, para que sejam anexadas as declarações ausentes.

2.5. Das Comissões Permanentes

Por fim, entende essa Assessoria Jurídica que a proposição trata de áreas que deveriam ser submetidas ao crivo das seguintes Comissões: Comissão de Constituição e Justiça – CCJ; Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira; Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio. Isso porque, além de dispor sobre orçamento/finanças, dispõe sobre bens que serão destinados à cultura/educação de Tijucas.

Importante ressaltar que menciona o Regimento Interno desta Casa:

> Art. 116. A remessa da proposição às comissões será feita por intermédio da Primeira Secretaria, iniciando-se sempre pela Comissão de Constituição e Justiça.
>
> § 1º. A remessa de processo distribuído a mais de uma Comissão será diretamente de uma a outra, na ordem em que tiverem de manifestar-se com os necessários registros feitos pela coordenadoria.
>
> § 2º. Nenhuma proposição será distribuída a mais de três comissões de mérito.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, depois de observadas as recomendações constantes neste parecer e juntada a documentação necessária, a Assessoria Jurídica ***OPINA*** pela viabilidade técnica do Projeto de Resolução nº. 04/2017.

No que tange ao mérito, a Assessoria não se pronunciará, visto que cabe aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Este é o parecer, salvo melhor entendimento da autoridade superior.

Encaminha-se à Presidência para análise e tramitação conforme Regimento Interno desta Casa de Leis.

Manuela Bittar Horn
OAB/SC 36.325
Matrícula CVT 165

Luiz Cleberson de Moraes
OAB/SC 34.738
Matrícula CVT 235

28

Projeto de Resolução nº 004/2017

Recebi Hoje,

Cumprido o parecer de fls. 15/16, conforme certificação da secretaria de fls. 17.

Em sessão determinou-se o encaminhamento à assessoria jurídica, devolvido com parecer atestando a viabilidade técnica do projeto, fls. 20/27.

Cumpra-se o art. 115, incisos I e II, do Regimento Interno, para a elaboração do parecer das Comissões.

Deste modo, encaminhe-se para o parecer das Comissões, iniciando-se obrigatoriamente, pela Comissão de Constituição e Justiça, Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização e Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, saúde, Obras, serviços Públicos e Ind. e Comércio.

Publique-se.

Tijucas (SC), 18 de maio de 2017.

ELÓI PEDRO GERALDO
Presidente

CERTIFICADO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Encaminha-se para a Gerencia das Comissões o PR 4/2017, para que tome as providências necessárias.

Tijucas, 19 de maio de 2017.

Zenir Atanazio
Matrícula 169

Rhammyses Linhares
Matrícula 214

RECEBIDO EM: __/__/____

NOME:

ASSINATURA:

fl 30

Encaminha-se para o Presidente da Comissão de Constituição e Justiça o PR 004//2017, conforme determinação do Presidente no despacho, para que tome as providencias necessária.

Tijucas, 22 de maio de 2017.

Luiz Antônio da Silva
Gerente das Comissões

RECEBIDO EM 22/05/2017
NOME: Rubens
ASSINATURA:

CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 04/2017

Autor: Poder Legislativo
Relatora: Fernanda Melo

PARECER

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do Poder Legislativo, dispõe sobre a doação de mobiliário público municipal inservível.

Encaminhado a esta Comissão, fomos honrados, por despacho da Presidência, com a designação para relatar a matéria.

É o relatório.

II – VOTO

O Projeto de Resolução nº. 04/2017 preenche o requisito da constitucionalidade.

De igual forma, o instrumento legislativo escolhido é apropriado ao fim a que se destina.

No que tange à juridicidade, as proposições estão em conformidade ao direito, em especial com a Lei nº 8666/1993 e Prejulgado nº 0727 do Tribunal de Contas de Santa Catarina. Porquanto, não violam normas e princípios do Ordenamento Jurídico vigente.

CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

A técnica legislativa empregada no projeto de lei em exame revela-se apropriada, visto que respeita as normas redacionais específicas para reproduzir efeitos no mundo jurídico.

No tocante ao mérito, cabe nossa concordância com o Projeto apresentado pelo Legislativo, autor do projeto, como forma de destinar bens moveis inservíveis da Câmara de Vereadores de Tijucas para instituição de grande relevância municipal, a Oficial Academia Tijuquense de Letras.

Ante o exposto, por estar de acordo com as normas constitucionais, manifestamo-nos pela apreciação e aprovação do Projeto de Resolução nº 04/2017 em questão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2017.

FERNANDA MELO

JUAREZ SOARES

RUDNEI DE AMORIM

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 263-0921
Email legislat@unetvale.com.br

fl 33

Encaminha-se para o Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização o PR 004//2017, conforme determinação do Presidente no despacho, para que tome as providencias necessária.

Tijucas, 25 de maio de 2017.

Luiz Antônio da Silva
Gerente das Comissões

RECEBIDO EM: 25/5/2017
NOME:
ASSINATURA:

Projeto de Resolução n° 04 de 2017.

Parecer em Conjunto

CERTIFICO, para os devidos fins que reunidos na sala da presidência da Câmara municipal de vereadores de Tijucas, no dia 1° de Junho de 2017, às 19:00h, o presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) vereador Rudnei de Amorim e a presidente da Comissão de finanças, Orçamento e Fiscalização(CFOFE), Elisabete Mianes da Silva, designou o vereador Juarez Soares para a relatoria do Projeto de Resolução n° 04 de 2017.

1- Relatório

Recebo o Projeto de Resolução n° 04 de 2017, para relatoria, devidamente designado pelo presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) vereador Rudnei de Amorim e a presidente da Comissão de finanças, Orçamento e Fiscalização (CFOFE), Elisabete Mianes da Silva, passando ao parecer.

A proposição de autoria do Legislativo dispõe sobre a doação de Mobiliário Público Municipal inservível.

É o relato

2 - Parecer

O projeto preenche os requisitos da constitucionalidade, de igual forma, o instrumento legislativo escolhido é apropriado ao fim a que se destina.

No que tange a juridicidade, a proposição esta em conformidade ao direito, porquanto não violam normas e princípios do ordenamento jurídico vigente.

A técnica legislativa empregada no projeto de lei em exame revela-se apropriada, visto que respeita as normas redacionadas específicas para reproduzir efeitos no mundo jurídico.

No tocante ao mérito, cabe nossa concordância como forma de proporcionar uma melhor distribuição do patrimônio Publico Municipal a disposição da administração.

3 - Voto

Ante o exposto, por estar de acordo com as normas constitucionais, o parecer deste Relator é pela apreciação e aprovação do mérito da matéria aos Nobres Vereadores."

Tijucas (SC), 1° de junho de 2017.

Juarez Soares
Relator

Comissão de Constituição e Justiça (CCJ)

Rudnei de Amorim
Presidente

Juarez Soares
Vereador

Fernanda Melo
Vereadora

Comissão de finanças, Orçamento e Fiscalização(CFOFE)

Elisabete Mianes da Silva
Presidente

Fernando Fagundes
Vereador

Juarez Soares
Vereador

Encaminha-se para o Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Industria e Comercio o PR 004/2017, conforme determinação do presidente no despacho, para que tome as providencias necessária.

Tijucas, 01 de Junho de 2017.

Luiz Antônio da Silva
Gerente das Comissões

RECEBIDO EM: 01/6/17 *HORA:* __:__
NOME:
ASSINATURA:

"A primeira impressão que se tem de um governante e da sua inteligência é dada pelos homens que o cercam."
NICOLAU MAQUIAVEL

Projeto de Resolução n° 04 de 2017.

Parecer

CERTIFICO, para os devidos fins que reunidos na sala da presidência da Câmara municipal de vereadores de Tijucas, no dia 1° de Junho de 2017, às 19:00h, a presidente da Comissão da Comissão de Educação, Cultura, Juventude e Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comercio(CEDH) vereadora Maria Edésia da Silva Vargas, designou o vereador Vilson Natálio Silvino para a relatoria do Projeto de Resolução n° 04 de 2017.

1- Relatório

Recebo o Projeto de Resolução n° 04 de 2017, para relatoria, devidamente designado pela presidente da Comissão da Comissão de Educação, Cultura, Juventude e Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comercio (CEDH) vereadora Maria Edésia da Silva Vargas, passando ao parecer.

A proposição de autoria do Legislativo dispõe sobre a doação de Mobiliário Público Municipal inservível.

É o relato

2 - Parecer

O projeto preenche os requisitos da constitucionalidade, de igual forma, o instrumento legislativo escolhido é apropriado ao fim a que se destina.

No que tange a juridicidade, a proposição esta em conformidade ao direito, porquanto não violam normas e princípios do ordenamento jurídico vigente.

A técnica legislativa empregada no projeto de lei em exame revela-se apropriada, visto que respeita as normas redacionadas específicas para reproduzir efeitos no mundo jurídico.

No tocante ao mérito, cabe nossa concordância como forma de proporcionar uma melhor distribuição do patrimônio Publico Municipal a disposição da administração.

3 - Voto

Ante o exposto, por estar de acordo com as normas constitucionais, o parecer deste Relator é pela apreciação e aprovação do mérito da matéria aos Nobres Vereadores."

Tijucas (SC), 5 de junho de 2017.

Vilson Natálio Silvino
Relator

Comissão de Educação, Cultura, Juventude e Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comercio(CEDH).

Maria Edésia da Silva Vargas
Presidente

Esaú Bayer
Vereador

Vilson Natálio Silvino
Vereador